



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
CR

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD N°: 1081/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 28/09/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 10.800,00	
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10	SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA					
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19					
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO					
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio					
OBJETO						
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.						
JUSTIFICATIVA						
TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:0060 OP:013 CONTA:00030405-0.						
FORNECEDOR						
Nome: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO		Insc. Estadual:		Insc. Municipal:		
CNPJ/CPF: 06608762569						
Endereço: RUA C LOT SAO PEDRO III		Número: 95		Bairro: ALAGOAS		
Compl.: CASA		Cidade: ESTÂNCIA		Estado: SE		
COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.				TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	3,00	3.000,00		9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00		1.800,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada


CARLOS EDUARDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

002
EP



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
CEP:49.360-000
CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHOS		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
SÉCERSTÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
EXPEN.TAMANHOTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	-20.999,09	166.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA A CORRENTE:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	30.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sext. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

José Valmir dos Passos

003
CR
Fundo Municipal de Saúde - Boquim

003
CR



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 03 (tres) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados (esses serão também monitorados as pessoas que o suspeito teve contato, além daqueles que ficaram com sequelas após a cura) de COVID-19, irá realizar os testes rápidos domiciliares, e orientar acerca do isolamento social).

Considerando que a necessidade na contratação se dá nesse momento em caráter de extrema necessidade ainda mais pelo fato de que com a criação do Centro de Síndromes Gripais, essas enfermeiras terão que ficar em plantão, 01 (um) dia por semana, no horário das 7 h até as 19 h, além de exercer nos outros dias as demais atividades.

Considerando também que esses profissionais contratados irão monitorar, conforme escala feita pelos mesmos, os funcionários na barreira sanitária.

Considerando que não houve Processo Seletivo Serrado (Edital 01/2019 - PSS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSP, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 03 (três) contratações de profissionais na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como covid-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização



Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença à seus territórios.

Considerando que em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.615, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 4.445.368 casos confirmados de COVID-19, 134.935 óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 589 casos confirmados de COVID-19, 15 (quinze) óbitos, no Município de Boquim/SE.

Considerando que até o dia 17 de março de 2020 já foram feitos 1462 exames entre testes rápidos e swabs, no município de Boquim/SE.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 368, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A assinatura é feita em cursive, com traços fluidos e firmes, representando a identidade do autor do documento.

006
CR



Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas,

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 00 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no BE/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se da sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária dos 03 (enfermeiros) elencados cada um em uma Solicitação de Despesa-SD que seguem em anexo, para que se dê inicio às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

007
02



Recife/PE, 28 de setembro de 2020

Ana Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Ben-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Ben-Estar



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
066.087.625-69

Nome

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

Nascimento
20/04/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A02E.07D6.9B56.F944

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 12:00:10 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Companhia Sul Sergipeana de Eletricidade
Rua Capitão Sotomaior, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.258/0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC/DV

121857 / 3

008
02

99691-5351
99975-0220

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

R.C.- 95, LOT SÃO PEDRO III
BAIRRO ALAGOAS - Estância/SE - 49.200-000

Medidor: 269565 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	104	03/08/2020	54,83

DADOS CADASTRAIS

Endereço: Rua Coronel Henrique Coimbra
Número: 932 - Bairro: Centro
Cidade: Estância/SE - CEP: 49200-000
UF: SE - Código ICP-Brasil: 14226
Data de Nascimento: 20/04/1995
Sexo: Feminino - RG: 4226-20947-2002
CPF: 066.087.625-69
Município de Nascimento: Estância/SE
Município de Residência: Estância/SE
Município de Emissão: Estância/SE
Órgão para Débito Automático: 121867

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 21/07/2020
Mês/Válida Faturamento: 07/2020
Leitura atual: (21/07/2020) 14879
Leitura anterior: (23/06/2020) 14875
Próxima leitura: 20/08/2020
Consumo Médio (kWh): 104
Consumo Diário (kWh): 3,58
Dias de Consumo: 39
Ocorrencia de Mês: 100
Média kWh/dia (últimos 12 meses): 117

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Uso:	Pagamento	Valor R\$
07/2020	104	Liso	Em aberto	54,83
06/2020	121	Liso	01/07/20	
05/2020	119	Liso	05/06/20	
04/2020	125	Liso	04/05/20	
03/2020	119	Liso	01/04/20	
02/2020	133	Liso	01/03/20	
01/2020	130	Liso	03/03/20	
12/2019	116	Liso	30/12/19	
11/2019	117	Liso	02/12/19	
10/2019	108	Liso	05/11/19	
09/2019	103	Liso	10/10/19	
08/2019	99	Liso	03/09/19	
07/2019	113	Liso	01/08/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Senha: 05.007.7113.001944-82-04-465-271/B
Local de Entrega: 1
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
(Art. 31, resolução 100/2005 - ANEEL)
Energia: 27,87% 15,28
Distribuição: 25,89% 13,08
Transmissão: 4,85% 2,69
Encargos Gerais: 3,94% 2,16
IPTU: 42,13% 23,10
Perdas: 0,05% -0,03
Outros: -2,70% -1,48
TOTAL: 54,83

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	104	x 0,20727 =	21,31
CONSUMO	74	x 0,35533 =	24,87
CONSUMO	4	x 0,53200 =	2,13

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TRABALHADOR

Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo Decreto nº 19.750, de 1950, e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 1.865 que aprova a CLT.

Este documento serve para o exercício de qualquer trabalho remunerado.

Este documento demonstra todos os dados do contrato de trabalho, elementos básicos da relação entre empregador e empregado, direitos do trabalhador, bem como para a concessão de assistência e demais benefícios sociais, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de auxílio ao tempo de serviço - FGTS.

O conteúdo de anotações contido neste documento é o seu estado de conservação, ou seja, conduta à qualificação e às atividades desenvolvidas pelo portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e usá-la, pois além de conferir o registro de sua vida profissional, a garantia da preservação e validade desses direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FONDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

FILIAÇÃO: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

JOSÉFA SANTOS DE MACEDO

NASCIMENTO: 20/04/1985

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

NATURALIDADE: ESTÂNCIA - SE

DOCUMENTO: C. I. 284801813M01/2008 SSP SE

LEI Nº 9.099, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 066.097.625-69 CNH:

TÍT. ELEITOR:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTESE - 22/08/2011

ZONA: 

SECÇÃO: 

Assinatura e Carimbos da Entidade Emissora

Assinatura e Carimbos da Entidade Emissora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVA DE IDENTIDADE

164.60674.17-6

009
02

8140847

0030

SE

Maria Joice Santos de Macedo



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

HABITACAO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

PARA

ASSINATURA E CARIMBO DA ENTIDADE

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DA ENTIDADE

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DA ENTIDADE

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DA ENTIDADE

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | I - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DIREITO DE VACAMENTO
B - NACIONAL | D - ADOÇÃO | H - AFRONTA A LEGITIMIDADE



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Av. Capitão Uníssimo, 314 - Centro Estância SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-06

www.sulgibe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UCV DV

121857 / 3

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

R. C., 85, Lote São Pedro III
BAIRRO ALAGOAS - Estância SE - 49.200-000

Métrida: 269585- M

010
OP

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	104	03/08/2020	54,83

DADOS CADASTRAIS

Nº Documento: IR-SCPF-091-01-50-98
Endereço: Rua Capitão Uníssimo, 314 - Centro Estância SE - 49200-000
SCF (Clique para ver o SCF) 10/04/2002
Nome da Fazenda: (N/A)
Mês de Referência: (V1) 127
Mês anterior da Tarifa (V1) 117 a 133
ITENS DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME:
ÍNDICE DO MODULÔ DE PROJETADO:

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121857

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Unidade	Qds.	Pagamento	Valor R\$
07/2020	104	Último	Em aberto	54,83
06/2020	121	Último	01/07/20	
05/2020	119	Último	05/06/20	
04/2020	125	Último	04/05/20	
03/2020	130	Último	01/04/20	
02/2020	135	Último	02/03/20	
01/2020	130	Último	03/02/20	
12/2019	116	Último	30/12/19	
11/2019	117	Último	03/12/19	
10/2019	129	Último	07/11/19	
09/2019	103	Último	10/09/19	
08/2019	99	Último	03/08/19	
07/2019	112	Último	01/07/19	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	10	< 0,20/22 >	6,21
CONSUMO	10	< 0,25/32 >	24,37
CONSUMO	4	< 0,53/30 >	2,13
ICMS			12,10
IR			0,38
COFINS			0,82

Itens Financeiros

CONSULTA(FIN) = 1,48

TOTAL A PAGAR R\$ 54,83

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
excluído no valor total	IR/SCPF	16,13	25,99	índice transformador: 1050435
		22,21	0,16	número do medidor: 269585
	COFINS	34,21	2,42	fator de multiplicação: 1,000
			0,82	tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 09/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 31,93		META DIC: 0,00	11,10	22,11
O consumidor tem direito de solicitar a descontinuidade à qualquer momento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e ENTPF a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber um comprovante que ateste suas intenções ou limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para aquele mês, bimestre ou trimestre.		APLUR DIC: 0,00	0,00	0,00
		META FIC: 3,30	6,60	13,20
		APLUR FIC: 0,00	0,00	0,00
		META DMIC: 3,20		
		APLUR DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 0034-8708-1005-5034-4930-F707-4TDC-B7F3

Reservado ao Fisco: 2,01%, legislação 2020/2020
Reservado ao Fisco: 0,00%, legislação 2020/2020

MENSAGEM

Bimestre Término: 28/08

A conta normal de consumo será R\$ 61,50, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 10,38, resultando assim a pagar R\$ 51,12, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 54,83.

Maria Joice Santos de Macedo

Idade: 25 anos

Loteamento São Pedro III, Rua C, nº95. Bairro Alagoas.

Estância / Sergipe Cep : 49200-000.

Email: m.joice.macedo@gmail.com

Fone: (79) 9 9691-5351

Coren-Se Ativo. Inscrição 612.436

Objetivo

Atuar como Enfermeira, desenvolver meu trabalho com dedicação, ética, responsabilidade e serenidade, contribuindo sempre para melhor qualidade assistencial.

Formação Acadêmica

Pós - Graduanda em Saúde pública e vigilância sanitária – Em Andamento

Instituição: Faveni.

Graduada em enfermagem - Concluído em 2019.2

Instituição: Universidade Tiradentes.

Experiência Profissional

Estágio Extracurricular em Cardiologia do Hospital São Lucas. No período de 03.03.2018 a 07.07.2018

Disponibilidade

Conforme a necessidade

Qualificações e informações complementares

Curso- protocolos de manejo clínico do corona vírus (covid-19). Do ministério da saúde. 2020
Aluna Bolsista Voluntária no Projeto: Auditoria clínica; Ferramenta para Melhoria dos Indicadores de Segurança do paciente, de 20.08.2018 à 20.06.2019. Instituição: Universidade Tiradentes

curso – Auditoria clínica: ferramenta para melhoria dos processos assistenciais m saúde - Concluído em 2019.

Curso – Coberturas utilizadas nas feridas Agudas e Crônicas – Concluído em 2019

Curso – Atendimento pré-hospitalar para grandes queimados. Concluído em 2019.

Curso-Avaliação Respiratória teoria e prática – concluído em 2016

Curso língua inglesa básica – concluído em 2011.

Curso Informática básico avançado – concluído em 2010.

CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB.

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICANOME DIFERENTES
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDODATA DE NASCIMENTO
20/04/1995Nº PROVINCIAL
0257-0422-2127

006 0156

MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SEDATA DE EMISSÃO
28/06/2011

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA COM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
066.087.625-69

Nome

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDONascimento
20/04/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

A02E.07D6.9B56.F944

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 12:00:10 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00012
CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRIBUTOS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

PRODUTO/PROJETO	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000
Nº PROVINCIAL	066.087.625-69	DATA DE NASCIMENTO 20/04/1995
TIPO:	MIGUEL BARBOSA DE	
NAME:	JOCIE SANTOS DE	
SOBRENOME:	MACEDO	
ESTADO:	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000
UF:	06721660576	DATA DE EMISSÃO 28/06/2011
DATA DE EXPIRAÇÃO:		15/10/2016
BEM OBSERVAÇÃO:		
Maria Joice Santos de Macedo		
ASSINATURA DO PORTADOR		
JOAN - MACAJU, SE.		
DATA DE EMISSÃO 28/06/2011		
LÍNE DE ACESSO CÓDIGO ATÉ USUÁRIO - PRESIDENTE		
05387000000000000000000000000000		
ASSINATURA DO ELETOR		
SERGIPE		

1552812553

19 CAIXA/HUIAS

013
02



6277 8012 7450 3485

MARIA JOICE SANTOS MACEDO

0060 013 00030405-0 08/21

elo





014
CP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: 006 Seção: 0158

Município: 31410 - ESTANCIA

UF: SE

Data de nascimento: 20/04/1995

Domicílio desde: 28/06/2011

Filiação: - JOSEFA SANTOS DE MACEDO
- MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 11:11 em 11/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TLN4.+FXG.BQPO.WQHT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 14 de janeiro de 2020,
conferiu o grau de

Bacharelado em Enfermagem

a

Maria Joice Santos de Macedo

filha de Miguel Barbosa de Macedo e Josefa Santos de Macedo, nacionalidade brasileira, natural de Estância-SE, nascida a 20 de abril de 1995, RG 2546016-1 SSP/SE, CPF 066.087.625-69, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Estância/SE, 4 de fevereiro de 2020

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça
Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

015
02

Maria Joice Santos de Macedo
Maria Joice Santos de Macedo

Universidade Tiradentes

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda

13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Cód. MEC: 388

Curso de graduação em Enfermagem

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 123, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes

Faculdade de Educação Tiradentes Ltda

Residencialamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1,

pág. 14, de 12/09/2012.

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394 de

20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Luar: 37

Registro nº 3487

Nº do Diploma: 3487

Ex.: 14

Processo nº 3487/2020

Data: 06/02/2020

Assinatura:

06, 02, 2020

R. P. J. O.

Rosângela Sales da Sant'ana Silva

Assistente Administrativa Plena

Foto: N° 024/2019

Assessoria de Assuntos Legais

Gestão do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
Portaria Nº 024/2019

063584

Universidade Hradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, - U nº 177, Seção 1, pág. 14, da
12/09/2012.

Processo Seletivo (Mês/Ano)
11/2014

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Processo Seletivo (Mês/Ano)
11/2014

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de
01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

MATRÍCULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE
1151122340	Maria Joice Santos de Macedo	066.097.626-69	Formado	2546016-1 SSP/SE
FILIAÇÃO	Miguel Barbosa de Macedo Josefa Santos de Macedo	NATURALIDADE	NACIONALIDADE	
ENADE INGRESSANTE	-	Estatística/SE	Brasileira	
		20/04/1995		
ENADE CONCLUINTE	Estudante concluinte habilitado em situação regular perante o Enade 2019.			
Processo Seletivo (Mês/Ano)	Tipo de Ingresso	Ano/Semestre Ingresso	Data de Conclusão	Data de Expedição do Diploma
11/2014	Vestibular	2015/1	19/12/2019	14/01/2020 04/02/2020
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE
01	2015/1	B108508	ANATOMIA HUMANA I	JUCIELE VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
01	2015/1	B108449	BIOFÍSICA	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS
01	2015/1	B108443	BIOLOGIA CELULAR	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS
01	2015/1	B108494	BIOQUÍMICA	MÔNICA BATISTA DE ALMEIDA
01	2015/0	H111900	METODOLOGIA CIENTÍFICA	MARILENE BATISTA DA CRUZ NASCIMENTO
01	2015/0	H111926	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	ADRIANA ROCHA FONTES
01	2015/1	B108656	PROCESSO HISTÓRICO DA ENFERMAGEM	ANGELA MARIA MELO SA BARROS
01	2015/1	B108664	PSICOLOGIA DA SAÚDE	JAMILÉ SANTANA TELES
02	2015/3	B108850	ANATOMIA HUMANA II	JUCIELE VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
02	2015/3	B109049	FISSIOLOGIA HUMANA	CATARINA ANDRADE GARCÉZ CADEIRÃO
02	2015/3	H111341	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS	CANDIDA MARGARIDA OLIVEIRA MATOS
02	2015/5	B109887	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES
02	2015/3	B108796	IMUNOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES
02	2015/3	B108885	MICROBIOLOGIA	INGRIDY EVANGELISTA VIANA LUCENA
02	2015/3	H112033	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	ADRIANA ROCHA FONTES

014
CR

014

014

Pág. 1/4

Universidade Tiradentes

Recredeclarmento; Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de
12/09/2012.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Recredeclarmento do Recredeclarmento Portaria nº 133, de
01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

PRÉVIA	NOME
11122340	Maria Joice Santos de Maceijo

ALUNO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO	IDENTIDADE	
									CPF	SITUAÇÃO
03	2016/1	B110771	BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	LENILSON SANTOS DA TRINDADE	Mestre	040	6,66	AP	066.007.622-69	Formando
03	2016/1	B111299	FARMACOLOGIA	-	-	060	8,70	AP		
03	2016/1	H113465	FILOSOFIA E CIDADANIA	JORGE RENATO JOHANN	Doutor(a)	080	9,24	AP		
03	2016/1	B110620	PARASITOLOGIA HUMANA	SACU JOSE SEMEAQ SANTOS	Doutor(a)	080	6,80	AP		
03	2016/1	H112540	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS II	ALYSSON SANTOS DE JESUS	Mestre	060	8,80	AP		
03	2016/1	B110660	PROCESSOS PATOLÓGICOS	TALITA SANTOS BASTOS	Mestre	060	7,70	AP		
03	2016/1	B110723	SEMIÓLOGIA DE ENFERMAGEM	CARINE SANTANA FERREIRA MARQUES	Mestre	080	7,74	AP		
04	2016/3	B110766	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA I	MARCIO LEMOS COUTINHO	Mestre	040	8,18	AP		
04	2016/3	B110758	FARMACOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO	Mestre	040	7,94	AP		
04	2016/3	B109008	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	090	6,92	AP		
04	2016/3	B111304	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	MARCUS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO	Mestre	040	10,00	AP		
04	2016/3	H112590	PRÁTICAS EXTENSISTAS II	JOSE WAGNER COSTA DE SANTANA	Doutor(a)	060	8,80	AP		
04	2016/3	B110740	SEMIOTÉCNICA DE ENFERMAGEM	LENILSON SANTOS DA TRINDADE	Mestre	220	8,04	AP		
05	2017/1	B110774	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA II	FLAVIA VENÊDE DENIZACOLI	Mestre	080	8,24	AP		
05	2017/1	B110812	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO I	ALINE CORREA MECENAS SEIXAS	Especialista	140	8,92	AP		
05	2017/1	B110304	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ESCOLAR	FLAVIA VENÊDE DENIZACOLI	Mestre	060	8,14	AP		
05	2017/1	B110782	ENFERMAGEM NA SAÚDE PÓ-ADOSO	ELIZAND SANTOS DE ASSIS, ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre Mestre	060	8,64	AP		
05	2017/1	B110790	SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	NADANE REGINA OLIVEIRA GOES BEIS	Mestre	080	6,92	AP		
05	2017/1	B110650	SISTEMATIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	ADRIELLE MECENAS SEIXAS CORRÊA MARQUES DE SOUZA KITTO	Especialista Mestre	060	7,86	AP		
05	2017/3	B110846	BIOSTATÍSTICA	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	040	10,00	AP		

(A) (B)

018
PR

(A)

05- 224

Universidade Tiradentes



Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	SITUAÇÃO	IDENTIDADE
						Formada	2546016-1 SSP/SE
11511222340	Maria Joice Santos da Maceió	2017/3	BL10839	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	JANE CLAUDIA JARDIM PEDRO	Doutor(a)	040 9,52 AP
06		2017/3	BL10855	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA III	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MARCIO LEMOS COUTINHO	Mestre Mestre	080 8,34 AP
06		2017/3	BL10847	ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO II	ELIZANG SANTOS DE ASSIS	Mestre	140 8,40 AP
06		2017/3	BL10863	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSPITALIZADA	DERITILIE SIQUEIRA DE SOUSA	Mestre	080 8,12 AP
06		2017/3	BL10871	INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS	DANIELLE MARTINS DE LIMA	Mestre	040 7,44 AP
07		2018/1	BL10910	ENFERMAGEM EM GESTÃO HOSPITALAR	HENDYARA OLIVEIRA CARVALHO ALMEIDA	Mestre	160 7,90 AP
07		2018/1	BL11057	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLOGÍCA	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MAX OLIVEIRA MENDES	Mestre Especialista	120 8,58 AP
07		2018/1	BL11065	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI	Mestre	040 8,80 AP
08		2018/3	BL11053	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR *	ELIZANG SANTOS DE ASSIS	Mestre	080 8,34 AP
08		2018/3	BL10928	DIDÁTICA E ENSINO EM ENFERMAGEM	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	040 7,20 AP
08		2018/3	BL10960	ENFERMAGEM BASEADA EM EVITÊNCIAS	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040 7,80 AP
08		2018/3	BL10952	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre Mestre	060 9,44 AP
08		2018/3	BL10944	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ELIZANG SANTOS DE ASSIS	Mestre	040 9,16 AP
08		2018/3	BL10936	ENFERMAGEM NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	EMMANUELY PONCELL DOS SANTOS	Mestre	040 5,52 AP
09		2018/3	BL10987	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISADO I	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	500 7,20 AP
09		2019/1	BL10979	TCC I	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040 8,40 AP
10		2019/3	BL10995	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISADO II	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	440 7,55 AP

019
er

Universidade Tiradentes

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pag. 14, de 12/09/2012.

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pag. 58, de 02/03/2018.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

PERÍODO 115112234G	NOME Maria José Souto do Macêdo	CPF 068 087 625-69	ESTRUTURA Formação	INSCRIÇÃO 2048015-1 SSP/SE
PERÍODO ANO/SEM	CÓDIGO CURSO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	PROVA FINAL
10 2019/2	B115002	TCC II	Maria Oliveira de Góis	Media: 040 5,70 A+
—	—	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	—	200 — A.B.
MÉDIA: 7,96	MGP: 7,96	CARGA HORÁRIA CURSADA: 4620	CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4620	CARGA HORÁRIA RESTANTE: 0

O20
ep

Aracaju/SE, 3 de março de 2020

Ronalda Sales de Santana Silva
Assistente Administrativa Plena

Alcélia Sanches Pires Leni
Chefe do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Legenda: Ano/1 (1º Semestre), Ano/2 (2º Semestre), Ano/3 (3º Semestre) e Ano/4 (Especial) Veto; MGP: Média Geral Ponderada; MDA: Média das Disciplinas Aprovadas;

* Usuária Opiniva



021
OP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: **006** Seção: **0158**

Município: **31410 - ESTANCIA**

UF: **SE**

Data de nascimento: **20/04/1995**

Domicílio desde: **28/06/2011**

Filiação: - **JOSEFA SANTOS DE MACEDO**
- **MIGUEL BARBOSA DE MACEDO**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS**

Certidão emitida às 10:46 em 08/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

95XZ.JEEJ.Y4GW.YRLH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.812.438

ENFERMEIRA

NOME COMPLETO:
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

NACIONALIDADE/FU/P/MAIS NACIONALIDADE:
ESTANCIANA
SE
BRASILEIRA



022
0P

Joice R.

19887735

FILHOS:
MIGUEL BARROSO DE MACEDO

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

CPF: 066.087.625-69 DATA DE EMISSÃO:
13/02/2020

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1995 DATA DE VALIDADE:
13/02/2021

CEP/ENDEREÇO:
2546016-1

CRM/CRESP/CRN:

Maria Joice Santos de Macedo



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil



023
CP

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE

COMARCA DE UMBABA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

DISTRITO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ROSILDA SILVEIRA LIMA SANTOS

Oficial _____ do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 126 verso do livro A 13, sob nº de
ordem 12.869 foi lavrado o assento de nascimento de MARIA JOICE SANTOS

DE MACEDO

do sexo feminino, nascida no dia 20 de abril
novecentos e noventa e cinco (1995)

às 00 horas e 35 minutos, em Hospital Regional Império de Maria
Estância Estado de Sergipe

filha de Miguel Barbosa de Macedo

e de Dona Josefa Santos de Macedo

sendo avós paternos João Luiz Macedo

e Dona Laura Barbosa de Macedo

e sendo avós maternos Nivaldo dos Santos

e Dona Margarida Maria de Medreiros

O assento foi lavrado em 25 de outubro de 1995 tendo sido declarante
O Gênitor

Gilberto Almeida de Andrade e José Américo Pereira dos Reis
e serviram de testemunhas

Observações: Registrado na forma do parágrafo 2º Artigo 46 da Lei
6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé

Santa Luzia do Itanhy 26 de outubro de 1995

Rosilda Silveira Lima Santos

Escrivã da Registro Civil

Comarca de Umbaba

Distrito de Sta. Luzia do Itanhy SE

Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CADERNETA DE VACINAÇÃO



NOME:

Ricardo José de Souza de Macedo

ENDERECO:

CPF OU RG:

254.600.16-1

DATA DE NASCIMENTO:

00 / 04 / 95

UNIDADE DE SAÚDE:

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

OUTRAS VACINAS

HEPATITE B	TRÍPLICE VIRAL	DUPLA VIRAL	FÉBRE AMARELA
Unid. 035/G	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: 04/02/13	Data: 04/02/13	Data: 04/02/13	Data: _____
Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: _____
Ass.: Vacina	Ass.: Vacina	Ass.: Vacina	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. C/SF 9/2	Unid. _____	Unid. _____
Data: 04/02/13	Data: 11/03/13	Data: 04/02/13	Data: _____
Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. C/SF 9/2	Unid. _____	Unid. _____
Data: 04/02/13	Data: 11/03/13	Data: 04/02/13	Data: _____
Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

OUTRAS VACINAS

HEPATITE B	TRÍPLICE VIRAL	DUPLA VIRAL	FÉBRE AMARELA
Unid. 035/G	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: 04/02/13	Data: 04/02/13	Data: 04/02/13	Data: _____
Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: _____
Ass.: Vacina	Ass.: Vacina	Ass.: Vacina	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. C/SF 9/2	Unid. _____	Unid. _____
Data: 04/02/13	Data: 11/03/13	Data: 04/02/13	Data: _____
Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

OUTRAS VACINAS

HEPATITE B	TRÍPLICE VIRAL	DUPLA VIRAL	FÉBRE AMARELA
Unid. 035/G	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: 04/02/13	Data: 04/02/13	Data: 04/02/13	Data: _____
Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: 1015	Lote: _____
Ass.: Vacina	Ass.: Vacina	Ass.: Vacina	Ass.: _____

024
02



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

025
02

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 2546016

NOME.....: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

MÃE.....: JOSEFA SANTOS DE MACEDO

PAI.....: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), NÃO possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 14 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação 2020089898561409 .

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia 29/09/2020.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020089898561409

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 083/2020–FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.

CONTRATADO: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%:
600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00(Três Mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2020 à 31/12/2020

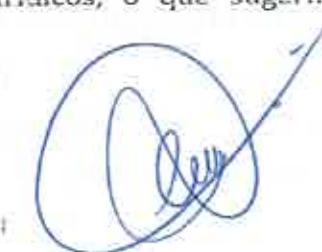
SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD – Solicitação de Despesa nº 1081/2020, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



II - Da Dotação Orçamentária

027
OP

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razóavel, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1081/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor,certidão de quitação eleitoral,RG,CPF, 2 fotos 3x4,Carteirinha do COREN,CNH);
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.;
- Certidão de antecedentes criminais.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e à remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

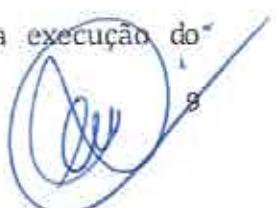
Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do


8

serviço.

035

op

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020



Carlos Eduardo Lima de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018

PARECER JURÍDICO Nº 404/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 083/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO, na função de ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 404/2020 do Controle Interno; SD nº 1081/2020, valor de R\$ 10.800,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “*o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos*”.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que “*o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral*”.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*".

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, "*poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade*" (ADI 3116, Relatora: Min. Cármén Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, "*que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*"

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.



038
CP

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO, para exercer as atividades de **EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.

[Handwritten signature of Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves]
Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves
Procuradora Municipal
Decreto nº 200/2020
OAB/SE 9123


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

039
ek

CONTRATO N° 083/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR^(a)
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 066.087.625-69, RG Nº 2.546.016-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua 'C', 95, Lot. São Pedro III, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Sanitária, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da Vigilância Sanitária	Mês	3	3.000,00	9.000,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	3	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10- SAÚDE
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEJO

040
OR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nº's 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.

Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde

Eraldo
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Maria Joyce Santos de Macedo
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO
Contratado(a)

Testemunhas:

Monica M. Campos Ramos
Eduardo Rocha de Siqueira